



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 100/94

Cria Pontos de Táxi e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados Pontos de Táxi nas localidades de Linha Concórdia, Desimigrados, Barra Grande, Cedro Marcado, Santa Fé e Esquina Santa Rosa.

Art. 2º - Os pontos de táxi criados de acordo com o que dispõe o art. 45, inciso XII da Lei Orgânica, não terá valor monetário, sendo tão somente uma permissão para a exploração do transporte, não podendo ser vendido a terceiro, quando do desinteresse do permissionário, medida que se estende aos pontos de táxi já existentes.

Art. 3º - O automóvel de fabricação nacional e/ou importada deverá ter no máximo cinco anos incompletos de uso para operar o serviço.

Art. 4º - No processo de concorrência para a escolha do permissionário, será levado em consideração as condições do automóvel, bem como, o ano de fabricação do mesmo.

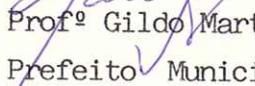
Art. 5º - Após a aprovação deste projeto, a administração municipal abrirá edital de concorrência para a colocação do automóvel no ponto criado pelo permissionário vencedor.

Art. 6º - Compete ainda, ao Município estabelecer a tarifa de táxi e similares, através de ato do Executivo Municipal.

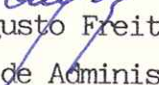
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 09 de setembro de 1.994.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 09 de setembro de 1.994.

  
Augusto Freitas  
Sec.Mun.de Administração.

